

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARESLei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - A solução visa a atender às necessidades de fortalecer a comunicação com a sociedade, a partir de um canal de comunicação com credibilidade, capilaridade, importante número de usuários e que alcança um público formador de opinião. É um espaço para o TRT6 expor assuntos de interesse social, contribuindo para a pacificação das relações de trabalho, bem como com a transparência do Tribunal. Além disso, busca-se fortalecer a imagem do TRT6 junto à opinião pública.

1.2 - A sociedade, como um todo, vem passando por transformações, no sentido de maior interação com os modelos digitais de comunicação, em detrimento aos conteúdos físicos. Fato que foi intensificado com a crise sanitária do novo coronavírus. Segundo a Associação Brasileira de Internet (Abranet), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o acesso à internet em 2023 chegou a 92,5% dos domicílios (72,5 milhões), com alta de 1,0 p.p. frente a 2022. O acesso à internet aumentou em todos os segmentos, como por gênero e idade, revelando aumento entre o setor da terceira idade em 66,0% dessa população em 2023, com um aumento de 3.9 p.p. em relação a 2022. Com a solução de mídias sociais, o TRT6 pretende acompanhar este avanço tecnológico, dispondo de formatos digitais para divulgação de conteúdo de interesse social e alcançando grande número de cidadãos que utilizam as redes sociais para se informar.

1.3 - Segundo pesquisa divulgada pelo PoderData em 2024, o Brasil usa as redes sociais como principal fonte para se manterem informados. A população que consome notícias pelas redes sociais segue o percentual 36% Instagram e 29% Facebook. A TV pontuou 50% e a mídia impressa 12% (<https://www.poder360.com.br/midia/47-dos-brasileiros-evitam-consumir-noticias-diz-pesquisa-da-reuters/>).

1.4 - O Facebook e o Instagram estapam o 1º e 3º lugares no ranking das 10 maiores redes sociais da internet, de acordo com a pesquisa realizada pelo site alemão www.statista.com e replicada pela Oficina da Net (<https://www.oficinadanet.com.br/post/16064-quais-sao-as-dez-maiores-redes-sociais>), perdendo o Instagram apenas para o YouTube, que figura em 2º lugar na pesquisa.



1.5 - A divulgação das atividades do TRT6 e dos direitos trabalhistas se alinham às diretrizes nacionais da política de comunicação do Judiciário estabelecidas pelo CNJ e CSJT/ TST, e ao Planejamento Estratégico deste Tribunal.

1.6 - Contribuir para que o trabalhador e a sociedade como um todo conheçam mais sobre os direitos que lhes são garantidos, bem como sobre a atuação do TRT6 para resguardá-los. Fortalecer, dessa forma, a cidadania e a imagem da instituição como órgão imprescindível à solução dos conflitos de natureza trabalhista e, portanto, à harmonia social.

1.7 - Os serviços de mídias sociais se enquadram como contínuos, de acordo com o art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, que define serviço contínuo como "aquele que, pela sua natureza, deve ser executado de forma contínua para atender a uma necessidade permanente da Administração Pública".

1.8 - A necessidade de enquadramento dos serviços de mídias sociais como contínuos se dá tendo em vista:

1.8.1 - A necessidade de comunicação digital do TRT6 é permanente e ininterrupta, essencial para garantir a transparência, a publicidade dos atos institucionais e a interação com a sociedade, notadamente no que pertine à divulgação dos direitos do trabalho e processual do trabalho à população carente destas informações.

1.8.2 - A gestão de mídias sociais envolve atividades diárias como criação de conteúdo com notícias de interesse do TRT6 e alcance da população em geral, notadamente os jurisdicionados e operadores do direito, monitoramento de interações, resposta a usuários e análise de desempenho, demandando execução contínua.

1.9 - Assim, a necessidade de os serviços de mídias sociais serem contínuos é justificada com fundamento no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.9.1 - Evitar descontinuidade na comunicação institucional do TRT6, essencial para informar a sociedade sobre decisões, eventos e orientações jurídicas.

1.9.2 - Permitir um planejamento estratégico de comunicação a longo prazo, essencial para a manutenção da identidade institucional e do engajamento digital, sem solução de continuidade.

1.10 - Para tanto, há necessidade de que o contrato possua vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, com prorrogação a cada 12 meses, limitado a 10 anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que os preços e condições permaneçam vantajosos para a administração.



1.11 - A continuidade na prestação de serviços de mídias sociais, sem solução de continuidade, garante maior eficiência e melhor aproveitamento dos investimentos públicos em comunicação.

1.12 - Necessidade de reajuste dos serviços a cada doze meses, de acordo com o IPCA ou outro índice oficial que o substitua, o que será melhor detalhado no contrato, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 - Coordenadoria de Comunicação Social

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - As redes sociais para veicular publicações do TRT6 precisam essencialmente atingir o público de Pernambuco, pois os serviços do TRT6 são voltados para essa população.

3.2 - A veiculação de notícias nas mídias sociais no Instagram e Facebook precisa alcançar grande número de cidadãos, bem como atingir aqueles que são formadores de opinião e tenham o hábito de disseminar a informação, prestigiando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

4 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

4.1 - Análise de Viabilidade da Contratação

4.1.1 - Levantamento de Soluções

Id	Descrição da Solução
1	Publicação no Facebook e Instagram do próprio TRT6
2	Não ter a solução de publicação no Facebook e Instagram de empresa jornalística
3	Contratação de empresa jornalística com abrangência no estado de Pernambuco para a veiculação de notícias de interesse do TRT6 no Instagram e Facebook

4.2 - Análise das soluções

Para cada solução identificada:

4.2.1 - Publicação no Facebook e Instagram do próprio TRT6: O facebook do TRT6 não possui grande alcance, contando apenas com 783 seguidores. Quanto ao Instagram, o TRT6 possui 16,7 mil seguidores. O Jornal do Commercio conta com 865 mil seguidores no Facebook e 926 mil seguidores no Instagram. A Folha de Pernambuco



conta com 608 mil seguidores no Instagram e 196 mil seguidores no Facebook. Já as redes sociais do Diário de Pernambuco possuem os seguintes marcos: Facebook tem 1,2 milhão de seguidores e o Instagram, 1,3 milhão de seguidores. Diante do número expressivo de seguidores das três empresas jornalísticas, qualquer matéria veiculada nas suas mídias sociais terão muito mais alcance do que se apenas houver publicação nas mídias sociais do TRT6. A necessidade do TRT6 é que as notícias e postagens alcancem o maior número de pessoas possível.

Caso as contas das mídias sociais do Facebook e Instagram do TRT6 tivessem grande alcance, seria uma solução mais econômica as divulgações apenas nas mídias sociais próprias. No entanto, como visto, o alcance é muito pouco, comparado aos demais jornais.

4.2.2 - Não ter a solução de publicação no Facebook e Instagram de empresa jornalística: Isso impactaria sobremaneira a interação do TRT6 com o público consumidor de notícias em mídias sociais, incluindo operadores do direito, jurisdicionados e a população em geral. Hoje, com o grande avanço do mundo digital, é cada vez maior a fatia da população que toma conhecimento das notícias através das mídias sociais. Os jornais impressos já são cada vez menos e inexistentes, como é o caso do Jornal do Commercio, que apenas possui versão digital. Apenas do ponto de vista econômico é que se pode ter uma visão benéfica para o TRT6, que não arcaria com os custos desse tipo de contratação.

4.2.3 - Contratação de empresa jornalística com abrangência no estado de Pernambuco para a veiculação de notícias de interesse do TRT6 no Instagram e Facebook: Esta solução atenderia aos interesses do TRT6, quanto aos quesitos abrangência em toda a região metropolitana de Recife e Estado de Pernambuco, com o alcance da população que se inteira das notícias através das mídias sociais, notadamente através do Instagram e Facebook. Esta solução já vem sendo utilizada pelo TRT6 desde 2022, quando foi substituída a veiculação das notícias mensais em jornais físicos para as mídias digitais. Além de ser uma solução mais econômica do que a veiculação de notícias em jornais físicos, é mais abrangente, posto que a população tem se distanciado cada vez mais de notícias impressas, dando preferências para conteúdos digitais, e também menos poluente do ponto de vista socioambiental, já que não há uso de tinta para impressão e nem uso de papel. Não seria viável a contratação de empresa jornalística de abrangência nacional, posto que todo o conteúdo de notícias do TRT6 veiculado nas mídias sociais são de interesse do público do estado de Pernambuco,



notadamente porque o TRT6 apenas tem abrangência no respectivo estado. Assim, a difusão para outros estados da Federal não seria uma escolha eficaz, além do aumento dos custos. A desvantagem recai sobre o orçamento, posto que não é uma solução econômica para o TRT6, em comparação a solução ser veiculada apenas em páginas do TRT6 ou mesmo não haver a solução. A veiculação de notícias em conta de jornalismo profissional evita que o conteúdo do TRT6 fique em um espaço repleto de notícias sensacionalistas e/ou fake news.

4.3 – Critérios para classificação das soluções

4.3.1 - **Inviável** - Publicação no Facebook e Instagram do próprio TRT6: Antes de o TRT6 adotar as mídias sociais dos jornais de grande circulação em Pernambuco, havia veiculação de notícias nas redes sociais do TRT6, mas o alcance é muito inferior em comparação às notícias disseminadas por esses jornais. Isso ocorre tanto em razão do grande número de seguidores desses jornais, como também de mecanismos atrativos de leitores, como os banners nos sites oficiais, com links direcionados para as mídias sociais. O objetivo do TRT6 é a divulgação de notícias de interesse da população em geral, como também dos jurisdicionados e operadores do direito e, através das mídias sociais desses jornais, as notícias têm obtido grande alcance.

4.3.2 - **Pouco viável** - A não veiculação de notícias em mídias sociais do Instagram e Facebook em contas de jornais de grande circulação. O TRT6 deixaria de alcançar grande fatia da população que apenas consome notícias por mídias sociais. O objetivo do TRT6 é disseminar notícias de interesse da população em geral e também dos jurisdicionados e operadores do direito. Sem a contratação de publicação nas mídias sociais dos jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, o TRT6 deixaria de ter o alcance esperado, ficando essa população no prejuízo do conhecimento de conteúdo de seu interesse.

4.3.3 - **Viável** - A contratação de empresa jornalística com abrangência no estado de Pernambuco para a veiculação de notícias nas mídias sociais do Instagram e do Facebook eleva o nível de disseminação de notícias do interesse do TRT6 a outro nível, pois o alcance é bem superior que os das mídias oficiais do próprio TRT6. As publicações abordam notícias relacionadas aos direitos trabalhistas e notícias da Justiça do Trabalho, sendo de interesse dos trabalhadores e profissionais do direito.

4.4 – Descrição da solução escolhida

4.4.1 - Por tudo que restou demonstrado, a melhor solução para atender a necessidade da Coordenadoria de Comunicação Social é a contratação de empresas jornalísticas com



abrangência no estado de Pernambuco para a veiculação de notícias nas mídias sociais no Instagram e no Facebook.

4.5 – Justificativa da solução escolhida

4.5.1 - A contratação de empresa jornalística para a veiculação de notícias de interesse do TRT6 nas mídias sociais do Instagram e Facebook, alcançando a população em geral e também os jurisdicionados e operadores do direito, por tudo que foi relatado em linhas pretéritas, torna-se a solução mais viável para o TRT6. Apesar de não ser uma solução econômica, alcança um dos fins sociais da Justiça do Trabalho que é a divulgação do amplo conhecimento dos direitos trabalhistas e do processo do trabalho para a população consumidora de conteúdo em mídias sociais.

4.6 – Relação entre a demanda prevista e a demanda a ser contratada

4.6.1 - Estima-se uma publicação mensal no Story do Instagram e uma publicação mensal no Feed do Facebook

4.6.2 - Pretende-se que as publicações se iniciem a partir da assinatura do contrato.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – A solução que melhor atende a necessidade da Coordenadoria de Comunicação Social é a contratação de empresas jornalísticas com ampla abrangência no Estado de Pernambuco, para a veiculação de notícias de interesse do TRT6 nas mídias sociais do Instagram e Facebook.

5.2 - A empresa deverá ter jornal de grande circulação no âmbito do estado de Pernambuco, na versão digital.

5.3 – A proposta de preço deverá obrigatoriamente conter a descrição do item cotado e estar em consonância com os valores praticados pela empresa no mercado, em serviço de mesma natureza ou similar.

5.4 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos, taxas e demais encargos necessários à completa execução do serviço.

5.5 - A empresa deverá fornecer ao TRT6 documento comprobatório da veiculação das notícias no Instagram e Facebook, com o número de visualizações e de impressões, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços.

5.6 - A veiculação de notícias nas mídias sociais através de Publipost no Facebook e de Stories no Instagram será objeto de contratação com a Editora Jornal do Commercio, com a Folha de Pernambuco e com o Diário de Pernambuco, a fim de que reste inviabilizada a



competição entre eles, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma preconizada no art. 74, *caput*, da Lei 11.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 – Será uma publicação mensal no Publipost Facebook e uma publicação mensal no Stories Instagram, totalizando 12 publicações no Instagram e 12 publicações no Facebook, por 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Os valores estão de acordo com as propostas apresentadas pelos jornais que se pretende contratar. Os orçamentos tiveram como base as tabelas de preço público do ano de 2024, sem o repasse do reajuste para o ano de 2025, como forma de manter o preço mais atrativo para o TRT6. Sob o valor de tabela de 2024 foi ofertado desconto. As propostas encontram-se nos autos do Proad 22174/2024. Diante disso, resta justificada a vantajosidade para o TRT6.

7.1.1 De acordo com a proposta enviada pelo **Diário de Pernambuco** e a tabela de preços de 2024, o valor para este tipo de contratação é de R\$ 8.367,16 por publipost no Feed do Facebook e R\$ 4.555,86 por story no Instagram. No entanto, o Diário de Pernambuco ofertou os serviços com o desconto de 66,83% sobre o valor de tabela, perfazendo o valor mensal para o publipost no Feed do Facebook o importe de R\$ 2.775,39, e para a publicação no Story do Instagram, o valor de R\$ 1.511,17, totalizando o valor mensal de R\$ 4.286,56 e, para os 12 meses, o valor de R\$ 51.438,72.

7.1.2 Jornal do Commercio: O valor para uma publicação no Feed do Facebook é R\$ 3.300,00, e uma publicação no Story do Instagram custa 1.650,00, de acordo com a tabela pública de 2024, o que totaliza o valor mensal de R\$ 4.950,00. Para o TRT6, o Jornal do Commercio, ofertou o valor de R\$ 2.733,33 para publicação no feed do Facebook e R\$ 1.366,67 para a publicação no story do Instagram, importando no total mensal de R\$ 4.100,00, mensal, permanecendo, portanto, o mesmo valor contratado em 2024. Para 12 meses, o valor é de R\$ 49.200,00.

7.1.3 Folha de Pernambuco: De acordo com a tabela de preços de 2024, uma publicação no Feed do Facebook, custa R\$ 6.000,00, e no stories do Instagram custa R\$ 2.000,00. Para o TRT6, a Folha de Pernambuco fez a oferta de R\$ 4.000,00 a publicação no Facebook e R\$ 450,00, no stories do Instagram, totalizando o valor mensal de R\$ 4.450,00, importando em valor inferior ao contratado em 2024 (R\$ 4.572,69), como forma de manter um valor atrativo





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

e mais vantajoso para o TRT6. Assim, a contratação resulta no valor total de R\$ 53.400,00 para 12 meses de publicação.

7.2 – Orçamento detalhado

Diário de Pernambuco

Item	Descrição	Qtd. Mensal	Valor unitário mensal	Valor total para 12 meses
1	Feed no Facebook	1	2.775,39	33.304,68
2	Story no Instagram	1	1.511,18	18.134,04
Total			4.286,56	51.438,72

Jornal do Commercio

Item	Descrição	Qtd. Mensal	Valor unitário mensal	Valor total para 12 meses
1	Feed no Facebook	1	2.733,33	32.799,96
2	Story no Instagram	1	1.366,67	16.400,04
Total			4.100,00	49.200,00

Folha de Pernambuco

Item	Descrição	Qtd. Mensal	Valor unitário mensal	Valor total para 12 meses
1	Feed no Facebook	1	4.000,00	48.000,00
2	Story no Instagram	1	450,00	5.400,00
Total			4.450,00	53.400,00

Total para as três contratações = R\$ 154.038,72 (cento e cinquenta e quatro mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

7.2.1 – Fonte de Recursos

Id	Valor	Fonte (Programa/Ação)
----	-------	-----------------------

PROAD 2025. DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RMDZ.KFWT:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

	R\$ 154.038,72	Programa: 02.131.0033.219I.0026 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública no Estado de Pernambuco. E.D.: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
--	----------------	--

7.3.2 – Estimativa de Impacto Econômico-Financeiro

Id	Valor	Exercício	Percentual	Análise e Conclusão
1	R\$ 154.038,72	2025	96,34%	O valor do impacto financeiro é 96,34% do orçamento previsto na PAC 2025, estando dentro da programação orçamentária, uma vez que o valor reservado no orçamento para as três contratações corresponde a R\$159.884,00.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 – Justificativa da indivisibilidade do item – Não é possível o parcelamento dos itens, por tratar-se de serviço que deve ser realizado e entregue em seu conjunto por uma única empresa.

8.2 - O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

8.3 - O processo de padronização ou de escolha leva a fornecedor exclusivo.

8.4 – Justificativa quanto à reserva ou não de quota ou participação exclusiva de ME e EPP.

8.4.1 - **Não** se aplica a reserva de quota ou participação exclusiva de ME e EPP por tratar-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma prevista no Art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e 74, I da Lei nº 14.133/2021.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



9.1 - O objeto do presente contrato, afigura-se item de contratação continuada pelo TRT6, tendo sido adquirido em outras gestões.

9.2 - As contratações estão previstas no Proad 22174/2024 (Proad de planejamento), onde foi realizado o presente Estudo Técnico Preliminar.

9.3 - A contratação da Folha de Pernambuco está sendo realizada através do Proad 29583 / 2024, do Diário de Pernambuco, através do Proad 29681 / 2024 e Jornal do Commercio (Proad 2436 / 2025)

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

10.1.1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: Contribuir para que o trabalhador e a sociedade como um todo conheçam mais sobre os direitos que lhes são garantidos, bem como sobre a atuação do TRT6 para resguardá-los. Fortalecer, dessa forma, a cidadania e a imagem da instituição como órgão imprescindível à solução dos conflitos de natureza trabalhista e, portanto, à harmonia social.

10.2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

10.2.1 - Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos; assegurar a dignidade do trabalhador; zelar pela não discriminação; o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030. Para tanto, o TRT6 divulga nas mídias sociais do Instagram e Facebook campanhas e direitos sobre trabalho seguro, trabalho infantil, trabalho escravo e demais direitos que envolvam um ambiente de trabalho seguro e equilibrado. Para além disso, também há divulgação de campanhas de sustentabilidade.

10.3 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados:

10.3.1 Garantindo-se alinhamento entre a estratégia corporativa e prioridades de gestão às despesas de maior impacto orçamentário e a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

10.4 - Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações: A contratação da veiculação publipost no Instagram e Facebook está prevista no Plano Anual de Contratações 2025, E.D: 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), no valor de R\$ 159.884,00. A contratação está alinhada com as seguintes normas:

10.4.1 - Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal/88, a Lei 12.527/2011 e as Resoluções 215/2015 e 265/2018 do CNJ, que tratam do direito ao acesso à informação;

PROAD 2026/2025. DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RMDC.KFWT:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



10.4.2 - Art. 1º da Resolução 321/2022, que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

10.4.3 - Resolução CSJT N.º 174, que dispõe sobre a promoção de ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação na Justiça do Trabalho.

10.4.4 - Ato TRT-GP Nº 138/2019, que trata sobre o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem em Pernambuco e prevê ações educativas que divulguem a importância de manter crianças e adolescentes distantes da atividade laboral.

10.4.5 - Resolução CSJT 96/2012, que institui o Programa Trabalho Seguro e recomenda a divulgação de ações para prevenir os acidentes de trabalho.

10.4.6 - Resolução CSJT 367/2023, que institui o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 – Pretende-se com a contratação do serviço atingir o público específico de leitores de jornais (mídias sociais), que tem como uma de suas características a de formador de opinião. Além disso, dar ampla divulgação da produtividade do TRT6, das ações desenvolvidas ao longo de 2025 e das divulgações sobre direito do trabalho e processo do trabalho.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, o agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 18, §1º, X, da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 – O serviço será executado de forma que cause menos impacto ambiental. Tal serviço não está previsto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3ª Edição. Porém o próprio Guia prevê a utilização de meio eletrônico para difundir as informações e servir como instrumento de comunicação direta com a sociedade e entre os Tribunais Regionais do Trabalho. A publicação de publipost em meio digital não se utiliza de impressão



de papel e uso de tinta para a veiculação de notícias, o que já minimiza potencial dano ao ambiente.

14 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

15 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 – Justificativa para contratação direta - Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021. Como a contratação será realizada pelos três jornais de maior circulação no estado de Pernambuco (Diário de Pernambuco, Folha de Pernambuco e Jornal do Commercio), resta caracterizada a inviabilidade de competição. Os referidos jornais são empresas especializadas em jornalismo no Estado de Pernambuco, com abrangência estadual e reconhecimento público de suma relevância no segmento de atuação para veicular notícias do TRT6.

16 – EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

16.1 – Helen de Albuquerque Moreira

16.2 – Cybelle Lustosa de Paula

16 – EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 – Maria Eduarda Vaz de Oliveira Correa Lima - Gestora

16.2 – Helen de Albuquerque Moreira - Gestora Substituta

16.3 – Leonardo Machado - Fiscal Técnico

16.4 – Cybelle Lustosa de Paula - Gestora Eventual e Fiscal Administrativa

Recife, (conforme assinatura eletrônica)

Maria Eduarda Vaz de Oliveira Correa Lima

Coordenadora de Comunicação Social

